



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 185
A 1. ^a série	83
A 2. ^a série	63
A 3. ^a série	53
Aviso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02	
Semestre	9850
" " " " "	4350
" " " " "	3350
" " " " "	2350

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sôlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 346, estabelecendo o processo a seguir para o apuramento dos lucros líquidos anuais das companhias de seguros.

Ministério da Marinha.

Rectificação ao decreto n.º 1:500, que criou a Direcção do Estado Maior da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o protectorado britânico de Borneu do Norte aderido ao acordo sobre permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:530, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:437, em que eram recorrentes a Câmara Municipal de Lourenço Marques e Albano de Mendonça.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Secretaria Geral

PORTRARIA N.º 346

Tendo algumas das sociedades que exercem a indústria de seguros consultado o Conselho do Seguros sobre a ordem que devam estabelecer na aplicação dos resultados que anualmente liquidam e são destinados: a honorários dos corpos gerentes, a fundo de reserva geral, a fundos de reserva de seguros vencidos, matemática e de garantia, e a dividendo dos accionistas: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do referido Conselho de Seguros, que se notifique a todas as sociedades de seguros que, para a constituição das reservas de seguros vencidos, matemática e de garantia, calculadas em relação ao último dia de cada ano civil, conforme dispõe o § único do artigo 19.^º do decreto de 21 de Outubro de 1907, deverão as competentes importâncias ser as primeiras a deduzir das receitas líquidas anuais, para se formarem assim os respectivos fundos de reserva, e só depois se apurarem os lucros líquidos do exercício.

Dada nos Paços do Governo da República, o publicada em 23 de Abril de 1915.—O Ministro das Finanças, José Jerónimo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA Majoria General da Armada

1.^a Repartição

3.^a Secção

Rectificação

No decreto n.º 1:500, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, 1.^a série, do 20 do corrente, na alínea b) do ar-

tigo 4.^º, onde se lê: «A Direcção do Material de Guerra, que passará a denominar-se Depósito de Material de Guerra», devê ler-se: «Direcção do Material de Guerra».

Majoria General da Armada, em 22 de Abril de 1915.—O Chefe do Estado Maior General, *António de Almeida Lima*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.^a Repartição.

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o protectorado britânico de Borneu do Norte aderiu, a contar de 1 do corrente, ao acordo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo a permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 21 de Abril de 1915.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.^a Repartição

1.^a Secção

DECRETO N.º 1:530

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:437, em que são recorrentes a Câmara Municipal de Lourenço Marques e Albano de Mendonça, recorridos o Conselho da Província de Moçambique e Albano de Mendonça.

Em sessão do 15 de Junho de 1911 a Câmara Municipal de Lourenço Marques nomeou chefe interino da 1.^a Repartição o amanuense Armando Caldas. É corão o amanuense da moçambique Câmara, Albano de Mendonça, se reputasse preterido por semelhante nomeação, feita em prejuízo de seus direitos e legítimos interesses, reclamou em 21 de Maio de 1912, para o Conselho do distrito, pedindo que se anulasse a deliberação reclamada, que se lhe paguem as quantias que o amanuense Caldas recebeu como chefe da 1.^a Repartição, ou, quando a tal se não definisse, que essas quantias, indevidamente recebidas, sejam por ele repassadas no cofre municipal ou por quem ilegalmente as mandou abonar, nos termos do § único do artigo 439.^º do Código Administrativo de 1896.

Baseia-se a reclamação no disposto no artigo 19.^º da organização dos serviços da Câmara (*Boletim Oficial* de 3 de Abril de 1909), que diz: «os chefes de repartição serão substituídos nos seus impedimentos pelo amanuense da respectiva repartição, a quem está substituição per-